

CONTRATO Nº 0001/2017-SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO PARÁ/PA E A EMPRESA C.
& A. DE SOUZA LTDA - ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, CNPJ 05.125.992.0001-05, com sede na Av. Barão do Rio Branco S/N - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará, através do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760 Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o senhor RIZALDO da SILVA PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 3821573 SSP/PA e CPF 713.357.492-68, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 49 Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa **C. & A. DE SOUZA LTDA - ME** CNPJ: 07.185.847/0001-37 localizada na Rua Marechal Deodoro nº 4302, Bairro: Centro, Igarapé - Açu/PA, CEP: 68.725-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Claumes Menezes de Souza, brasileiro, RG nº 557095 PTC/AP e CPF nº 254.278.062-53 residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 4302, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Igarapé-Açu, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem origem no processo administrativo nº 200117-01 da Dispensa de Licitação nº 0001/2017-SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, que CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a Reforma das Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares, Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Inácio Magalhães, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, no município de São Francisco no Estado do Pará, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 0001/2017, que passa a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2017:

Unidade Orçamentária: 0716 - Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Atividade: 12.361.0027.1057 - Reforma de Escolas de Educação Básica da Zona Urbana e Rural

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato de R\$ 220.124,69 (duzentos e vinte mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos); Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares com o valor global de R\$ 90.293,62 (noventa mil, duzentos e noventa e três mil e sessenta e dois centavos); Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Inácio Magalhães com o valor global de R\$ 64.857,70 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos); Escola Municipal de Ensino Infantil São Marcos com o valor global de R\$ 64.973,37 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de débito Municipal e Certidão do CREA da pessoa jurídica.

5.3. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico.

Cláusula Sexta 6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Contratada executará a obra atendendo taxativa e rigorosa ao disposto no memorial descritivo, planilha orçamentária e o relatório fotográfico, observação em toda a sua execução as disposições ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes.

6.2 O prazo de início das etapas de execução da obra será de imediato, tendo a contratada que observar que a conclusão da obra se dar em 02 (dois) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SETIMA 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

7.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal Educação.

7.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal do contrato;

7.5. A contratada fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Recibo assinado em duas vias;

7.5.2. Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

7.5.3. Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pelos serviços e o fiscal do contrato;

7.5.4. Cópia da Nota de Empenho;

7.6. Além dos documentos solicitados no item 7.5, a contratada deverá apresentar juntamente com as faturas/ notas fiscais:

7.6.1. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

7.6.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.6.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

7.6.4. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.6.5. Certidão negativa de débitos Municipais;

7.6.6. Certidão do CREA/PA.

7.7. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei;

7.8. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;

7.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

CLÁUSULA OITAVA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2017, terminando em 01 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA 9 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela **Administração Municipal de São Francisco do Pará**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

9.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **Administração Municipal de São Francisco do Pará**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

10.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

10.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;

10.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

10.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

10.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

10.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.

11.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado não inferior a 30 (trinta) dias.

11.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviços(s);

c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviços (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;

f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13 – RESCISÃO:

13.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

14.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis.

14.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

14.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618, do Código Civil.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

15.3. Deixar expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA 16 – DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o foro da cidade de São Francisco do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA 17 – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

São Francisco do Pará/PA, 01 de fevereiro de 2017.

Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação
Secretário Municipal de Educação
Contratante

C. & A. DE SOUZA LTDA – ME
Claumes Menezes de Souza
Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____